

viço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na ESE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 286/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 18 965/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria (EPI), o coronel de infantaria NIM 18224576, António Noé Pereira Agostinho, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPI:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPI.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da EPI, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EPI, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 287/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 18 965/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do Hospital Militar Principal (HMP), o coronel TIR SS/MED NIM 09358372, Jorge Duro Mateus Cardoso, a competência para, no âmbito do HMP:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do HMP.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do HMP, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços

personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;

- De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no HMP, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 288/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b), e 3 do despacho n.º 18 965/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE), o major-general NIM 31478362 Francisco José F. de Bastos Moreira, a competência para, no âmbito do IMPE:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do IMPE.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior, a competência para, no âmbito do IMPE, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IMPE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 289/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na directora do Instituto de Odivelas (IO), Dr.ª Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond, a competência para, no âmbito do IO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- Esta competência é extensiva à regularização dos anos 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IO, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados

pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 290/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo no director do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), o coronel SS/FARM NIM 01311476, Pedro Neves Oliveira, a competência para, no âmbito do LMPQF, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no LMPQF, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 291/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo no director da Manutenção Militar (MM), o coronel SAM NIM 00531273 Sérgio Humberto Martins dos Santos, a competência para, no âmbito do MM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no MM, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 292/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 18 965/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (RAAA1), o coronel de artilharia NIM 19350980, Raul Miguel Sequeira Rebelo, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RAAA1:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99,

de 21 de Setembro), exepcto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;

- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até € 5000;
- d) Autorizar a subdelegação das competências referidas, no 2.º comandante do RAAA1;

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RAAA1, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado, de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RAAA1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 293/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 18 695/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 (RE1), o coronel de engenharia NIM 15535777, José António Carneiro Rodrigues da Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RE1:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RE1.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior, a competência para, no âmbito do RE1, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RE1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Novembro de 2003. — O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 294/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 18 965/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino do Regimento de Infantaria n.º 1 (RI1), coronel de infantaria NIM 11532073, Horácio dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RI1:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo